



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL
Procuradoria Jurídica

CONTRATAÇÃO DIRETA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ART. 74.

PARECER

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico sobre contratação direta, inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL
Procuradoria Jurídica

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

No presente caso, se aplica o disposto no inciso III, "f", do artigo 74, haja vista ser o pedido de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL
Procuradoria Jurídica

Analizando o caso em tela, bem como a legislação pertinente a matéria, entendo ser possível a contratação em questão, desde que observado o disposto no art. 72, da Lei 14.133/21.

Contudo, cumpre ressaltar que toda contratação deve ser efetivamente necessária ao serviço público, devidamente justificado, observando os Princípios que regem a Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além do limite legal para a realização da dispensa.

Isso Posto, com fundamento no art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/21, entendo ser viável a contratação em questão.

Além do mais, antes de proceder a contratação, deverá ser exigido e verificado toda documentação da empresa a ser contratada, inclusive no que concerne a sua atividade com o objeto a ser contratado.

É o parecer.

Capivari do Sul, 08 de abril de 2024.

Rodrigo Fraga Boeira
Procurador Jurídico
OAB/RS 68.863.



ANATO – Núcleo de Terapia Ocupacional na Infância e Adolescência
Av. Emancipação, 1166
Tramandaí – Centro
Fone/whats (51) 99802-9433
nucleoanato@gmail.com

Declaração

A empresa Anato Nucleo de Terapia Ocupacional na Inf., Adol., Ens. e Pesq. Ltda., situada na Avenida Emancipação, nº 1166, Bairro Centro, no município de Tramandai – RS, CEP 95590-000, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o número 42.105.281/0001-97, por seu representante, Sr(a). Ana Cristina Silveira Nunes, vem declarar que é empresa que presta serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização no ramo de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tramandaí, 26 de Março de 2024.

ANATO NUCLEO DE TERAPIA OCUPACIONAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA LTDA.
CNPJ: 42.105.281/0001-97
Ana Cristina Nunes
Diretora

PROCURAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO

OUTORGANTE: ANA CRISTINA SILVEIRA NUNES, brasileira, maior, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso nº 829 Bairro Nova Tramandai em Tramandai/RS – CEP 95.590-000, portador da Carteira de Identidade nº 1071212003 expedida pelo SJS/RS e CPF 002.047.980-86.

OUTORGADO: O Sr. ISRAEL RAMOS BIEHL, brasileiro, maior, solteiro, Técnico em Contabilidade, nascido em 15/07/1982 na Cidade de Tramandai/RS, residente e domiciliado na Rua David Canabarro nº 55 Loja 02 Bairro Centro em Tramandai/RS – CEP: 95.590-000, portador da Carteira de Identidade Nº 7079413238 expedida pelo SSP/RS, CPF 992.188.600-20 e CRC/RS 78.437.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: CONSTITUIR EMPRESA, ASSINAR ATO CONSTITUTIVO, CONTRATO SOCIAL, REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO, ALTERAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, ADMITIR SÓCIO, TITULAR, NOMEAR E SER NOMEADO ADMINISTRADOR(ES), AUMENTAR, SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA SI OU PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, INCLUIR DEMAIS CLÁUSULAS, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os poderes conferidos são para a constituição de empresa e representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Tramandai/RS, 20 de Maio de 2021.

Ana Cristina Silveira Nunes
ANA CRISTINA SILVEIRA NUNES



Adriano Damásio
TABELÃO DE NOTAS E
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

TABELIONATO TRAMANDAI
NOTAS E REGISTRO CIVIL
Av. Fernandes Bastos, 1081 Tramandai, RS, 95590-000 Tel. 51.3661.3390
O Tabelionato da Capital dos Praias
www.tramandai.net.br



Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de ANA CRISTINA SILVEIRA NUNES, indicada com a seta de uso deste Tabelionato Dou fe.

Tramandai, 21 de maio de 2021
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Tiago Rodrigues Bandeira Pazzin - Escrevente Autorizado
Emol. RS 5,30 + Selo digital: RS 1,40 0686-01 2100001.14884

Tiago Rodrigues Bandeira Pazzin

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Comarca de Tramandai/RS
MAIRIS MARCHINI
Escrevente Autorizado



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209020488 em 27/05/2021 da Empresa CONSULTORIO DE TERAPIA OCUPACIONAL ANA CRISTINA NUNES LTDA, CNPJ 42105281000197 e protocolo 211739464 - 26/05/2021. Autenticação: 5081F4200936E95C245E9D5E95DC92586DCF4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C231000564663 e o código de segurança na1a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



ANATO – Núcleo de Terapia Ocupacional na Infância e Adolescência

Av. Emancipação, 1166

Tramandaí – Centro

Fone/whats (51) 99802-9433

nucleoanato@gmail.com

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Capivari do Sul

ORÇAMENTO

Procedimento	Dias	VALOR
Curso de Formação em Transtornos do Desenvolvimento - Iniciação para Assistência Terapêutica. Indicado para capacitar indivíduos que acompanham crianças e adolescentes dentro dos transtornos de desenvolvimento, seja em casa, escola ou comunidade. O curso é Teórico Prático; Palestrantes: Dr Ricardo Sukiennik, Pediatra do Desenvolvimento, Professor Universitário, chefe do ambulatório do desenvolvimento do hospital Santo Antônio (Santa Casa/POA) abordando os temas atuais sobre esses transtornos e explicando seus funcionamentos. Thais Bueno, Terapeuta Ocupacional, Mestre em Pediatria, 1º Certificada supervisora no RS em ESDM-Denver (intervenção precoce), que abordará técnicas de manejos de intervenção e comportamento, além de trazer informações sobre o PEI (Plano Educacional Individualizado). Ana Cristina Nunes, Terapeuta Ocupacional, especialista na infância e adolescência, certificada ESDM -Denver, Bobath e em Integração Sensorial de Ayres, pesquisadora sobre protocolos avaliativos, abordará as fases do desenvolvimento infanto juvenil, protocolos de avaliações e adequação ambiental, adaptações e comportamento. O curso tem durabilidade de 20 horas e possui Certificação.	19, 20 e 21 de Abril	R\$ 600,00

- Valores em Nota Fiscal.

Validade da proposta: 15 dias.

Tramandaí, 02 de Abril de 2024.

ANATO – Núcleo de Terapia Ocupacional na Infância e Adolescência:
Atendimento, Ensino e Pesquisa Ltda.

Diretora Ana Cristina Silveira Nunes

Terapeuta Ocupacional / CREFITO-5 11832/TO